



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito do Conselho Federal de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e procedimentos objetivos quanto à emissão de atestados de capacidade técnica;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica por meio do presente ato normativo.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e, também, do profissional que presta serviços em seu nome.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

§3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pelo Cofecon não exime a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I. a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II. a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III. encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação do Cofecon por intermédio de tramitação interna, contemplando ainda as seguintes informações:

- a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;
- b) o número do instrumento de Contrato;
- c) a descrição do objeto do Contrato;
- d) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e
- e) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual **não serão emitidos** os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I. pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pelo Cofecon nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II. pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplicada pelo Cofecon;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

III. pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer outro órgão da Administração Pública, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 2 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado.

IV. pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União.

§1º Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a IV, no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, a área técnica responsável pela fiscalização do Contrato será cientificada pela Coordenação, para a análise e a manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do atestado.

§2º Excluídas as hipóteses elencadas nos incisos I a IV, havendo registro no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de sanções administrativas aplicadas à pessoa física ou jurídica, a área responsável pela fiscalização do contrato será cientificada pela Coordenação e deverá apresentar manifestação expressa acerca do conhecimento dos fatos, ainda que estes não sejam impeditivos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

§3º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços ao Cofecon.

§4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após adotados os procedimentos previstos na presente orientação, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pela Coordenação do Cofecon, assinado, conjuntamente, pelo Fiscal do Contrato.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica somente será emitido após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do serviço, a qual deverá contemplar a expressa concordância da chefia da unidade.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ou ao atendimento de exigência Editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.

§3º Não será assinado por representante do Cofecon qualquer modelo de atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§4º Uma vez emitido o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa requerente será comunicada, a fim de que providencie sua retirada junto ao Fiscal ou ao Gestor responsável pelo Contrato.

§5º A requisição de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser realizada por e-mail ou documento físico, devendo ser protocolizada e juntada ao processo de contratação pelo Fiscal ou pelo Gestor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de junho de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO I - MODELO
(PAPEL TIMBRADO COFECON)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (**xxxxxxx**), estabelecida no endereço (**xxxxxxxxxxx**), CNPJ (**xxxxx**), foi nossa fornecedora de serviços em (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**) no período de **dd/mm/aaaa** a **dd/mm/aaaa** totalizando **XX** horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não havendo, até a presente data, qualquer conduta que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.